

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CBR Nº 002/2017

O Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 001/2017 de 01 de junho de 2017, da Confederação Brasileira de Remo - CBR torna público que **às 13h30min do dia 18 de AGOSTO de 2017**, na filial da CBR, sito à Rua Patrício Farias, 55 Salas 610/611, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-132, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para contratar empresa especializada na prestação de serviços de Operadora de Plano de Assistência à saúde, de acordo com as especificações constantes no Anexo I que integra este edital. Este certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/2000 e suas atualizações, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 18/08/2017

HORA: 13h30min

LOCAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR

Rua Patrício Farias, 55 Salas 610/611, Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP: 88.034-132.

1.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3. Se no dia supracitado, marcado para a abertura da presente licitação, não houver expediente, o recebimento dos envelopes e o início da abertura da presente serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da CBR.

1.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.5. Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração deste ou de seus anexos que importe em modificação de seus termos.

1.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos fora do prazo estabelecido neste edital envelope de documentação complementar ou de propostas.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e

laboratorial, conforme rol de procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível nacional, para atender às necessidades da Confederação Brasileira de Remo, conforme condições especificadas no edital de Convocação e seus anexos.

1.1. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições de prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público em todas as esferas: Federal, Estadual e Municipal;

2.2.2. Sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.3. Reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto ser observadas as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto nº 49.511, de 20 de maio de 2008.

2.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Legislação Municipal, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem **1.1** deste Edital, dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações – Pregoeiro - e protocoladas nos 02 (dois) primeiros dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas, junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO, cabendo ao Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento da petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do

certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão.

4. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, a abertura da licitação com o **credenciamento** dos representantes das licitantes, a **qualificação de microempresas e empresas de pequeno porte**, se for o caso, o recebimento da **Declaração Prévia de Habilitação** e o recebimento e abertura dos **Envelopes nº 1 – “Proposta”** e **nº 2 – “Habilitação”**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aberta a sessão, a empresa proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitações / Pregoeiro, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1. instrumento público de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial, para formular lances (ofertas) e para recorrer ou desistir de recursos, com prazo de validade em vigor;

5.2.2. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial, para formular lances (ofertas) e para recorrer ou desistir de recursos (Obs.: modelo referencial de credenciamento – Anexo deste Edital), acompanhado, conforme o caso, dos documentos a seguir arrolados, de forma a comprovar a sua legitimidade, como segue:

- a. Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades comerciais/empresárias, e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de Eleição);
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual - EIRELI;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades

Civis/Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia do instrumento de procuração, do qual não deve constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer.

5.2.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, pelos documentos acima arrolados que comprovem estas qualidades, bem assim seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.5. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, se assinada por quem detém poderes para tanto, aferíveis na documentação apresentada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.6. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, a Declaração Prévia de Habilitação, e, 02 (dois) envelopes, sendo um o de nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS e outro o de nº 2 - HABILITAÇÃO.

5.6.1. A **Declaração Prévia de Habilitação** deve seguir o modelo constante do Anexo II-D deste Edital e ser entregue fora dos envelopes, sob pena de impedimento de participar do certame.

5.6.2. As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo do Anexo II-D (posto que deste edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”).

5.7. Ainda por ocasião do credenciamento dos representantes das empresas/empresários licitantes, a empresa/empresário deverá, para se submeter ao regime especial da **Lei Complementar 123/06**, apresentar, além dos demais documentos já exigidos, os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quais sejam:

5.7.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem

detenha poderes de representação e por seu contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo Anexo II-B deste Edital (artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 49.511/08).

5.7.2.A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, assim como implicará na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação (artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto nº 49.511/08).

5.8. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes (artigo 3º, parágrafo 4º, do Decreto nº 49.511/08).

5.8.1.Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal “a posteriori” e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será, na fase de habilitação, inabilitada, e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes, ou, em continuar no certame, e, no momento oportuno, poderá apresentar recurso.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes com a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” deverão ser entregues ao Pregoeiro (a), na data, local e horário estabelecidos no item 1 deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

a) Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA)
PREGÃO Nº. 002/2017
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 18/08/2017
HORÁRIO DA ABERTURA: 13:30min

b) Envelope contendo os documentos para habilitação:

ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
PREGÃO Nº. 001/2017
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 18/08/2017
HORÁRIO DA ABERTURA: 13:30min

6.2. Juntamente com os envelopes de proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro (a), **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, (Anexo II-D).

6.3. ENVELOPE Nº 1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1.O Envelope nº 1 – Proposta deverá ser entregue no credenciamento, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome e CNPJ da licitante, número do PREGÃO e respectivo objeto, e, internamente, a proposta de preços.

6.3.2.A proposta de preço deverá:

6.3.2.1. ser apresentada em 1 (uma) via original, conforme modelo que segue como Anexo II-C deste edital, impressa em papel timbrado da empresa licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador;

6.3.2.2. indicar nome/razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

6.3.2.3. ser apresentada com cotação do preço mensal e total por 12 meses (valor mensal x 12), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso.

6.3.2.3.1. Em caso de divergências entre os valores apontados, deverá prevalecer o valor por extenso, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo ao Presidente da Comissão / Pregoeiro proceder às necessárias alterações.

6.3.2.3.2. Não serão aceitos pleitos de acréscimos nos preços ofertados, a qualquer título.

6.3.2.3.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.2.3.4. O preço cotado deverá ser equivalente aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço cotado deve incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto. O preço ofertado é irredutível e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

6.3.2.3.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

6.3.3. **Indicar prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, ou seja, no dia do certame.

6.3.4. Declaração de que no preço apresentado e lances que vier a oferecer, já deverão estar previstos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, incluindo os custos para prestação de serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminado;

6.4. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1. O envelope nº 2 deverá ser entregue no credenciamento, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa titulação de seu conteúdo (habilitação), nome e CNPJ da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto, devendo conter os documentos a seguir relacionados:

6.4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

6.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.4.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.4.2.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.2.6. Registro perante a entidade federal, estadual ou municipal da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.3.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, operação de Serviços de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou Seguro Saúde.
- 6.4.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação de contatos telefônicos e eletrônicos.
- 6.4.3.1.2. A comissão poderá realizar diligências para aferir os atestados, inclusive com solicitação de contratos oriundos da relação constante do Atestado apresentado.
- 6.4.3.1.3. A empresa deverá apresentar a Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.

6.4.4.DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- 6.4.4.2.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;
- 6.4.4.2.2. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, relacionados com a prestação licitada, da sede da licitante;
- 6.4.4.2.3. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- 6.4.4.2.3.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, a mesma deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador de que nada deve à Fazenda do Município de Florianópolis, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, sob pena de não credenciamento.
- 6.4.4.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 6.4.4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.4.4.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.4.4.4. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.5.1. Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

6.4.5.1.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.4.5.1.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.4.6. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.4.6.1. Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa ao cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo Anexo II-A.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização apresentem vantagens ou subsídios não autorizados previamente em lei, assim como, as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

7.3. Será classificada pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta de menor preço e as demais que estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.

7.4. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro (a) levará em conta o critério de menor preço global para Anexo I, conforme estabelecido no subitem 7.3.4, do item 7.3.

7.4.1.Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 8.3, o Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

7.5. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no item 8.3 ou no caso do item 8.7.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor valor.

7.6. O Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

7.7.1.Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

Lote Único – R\$ 200,00 (duzentos reais);

7.7.2.A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal do Lote.**

7.8. Quando não mais se realizarem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas exclusivamente pelo **critério de Menor Preço mensal.**

7.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

7.10. O Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao percentual ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta ofertada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.12. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro (a) o objeto da presente licitação.

7.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.14. O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido um melhor preço, nas situações previstas nos subitens 8.10 e 8.13.

7.15. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes.

7.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. E no caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS PELA CONTRATADA

8.1. A empresa CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes da cláusula Terceira da Minuta de Contrato em anexo.

8.2. A participação na licitação, representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta, das seguintes obrigações, como eventual contratada:

8.2.1. Executar os serviços de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, e dirigir os trabalhos mantendo à sua frente profissionais devidamente qualificados e habilitados. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho, para entrega nos prazos acordados;

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato entre a CBR e a empresa vencedora relativo à prestação de serviços, objeto deste Edital, conforme minuta anexa ao presente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo.

9.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as partes, ficando estabelecido desde já que o índice de reajuste, caso haja renovação, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha substituí-lo.

9.3. São partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.4. O resultado da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial da União.

9.5. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CBR no prazo de 20 dias da data de sua assinatura, nos termos do artigo 20, do Decreto nº. 3.555/2000 e suas alterações posteriores, com indicação da modalidade da licitação e seu número de referência.

9.6. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

9.7. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras previstas em lei.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CBR, por meio de indicação de um Gestor nominado no contrato.

10.2. A CBR se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constante do Anexo I deste Edital.

10.3. A contratada será responsável pela boa qualidade dos serviços prestados, no todo ou em parte do objeto desta licitação se forem apresentados vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, do objeto deste Edital será efetuado em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis da Caixa Econômica Federal, no dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o preconizado na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato em anexo.

11.2. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará a incidência da Taxa Referencial – TR, calculada “*pro-rata tempore*”, até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado por culpa da Contratada, mediante requerimento da parte interessada.

11.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, a critério da Contratada, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

11.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de

Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES, deverá apresentar, a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CBR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, o Pregoeiro (a) aplicará o disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520 de 2002, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis ao licitante desistente.

12.3. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, conforme a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia defesa, conforme segue:

12.3.1.advertência;

12.3.2.multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pela CBR, nos seguintes percentuais:

12.3.2.1. de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou da parte não entregue, por dia de atraso, na entrega ou execução dos itens previstos neste Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

12.3.2.2. de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

12.3.3.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBR, por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CBR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

12.5. Para aplicação de penalidades, o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa deverão ser respeitados e assegurados.

12.6. Se o valor da multa não for pago de forma administrativa, será cobrado judicialmente juntamente com as custas processuais e honorários de advogado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido, tudo independentemente de outras sanções a serem aplicadas.

12.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sem efeito suspensivo.

12.8. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 do item 13.3 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese de suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

13.1.1.A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.1.2.O recurso contra decisão do Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

13.1.3.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ao Pregoeiro (a) encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

13.2. Dos atos da CBR, após a celebração do Contrato, caberá, de acordo com a Lei Federal 8.666/93:

13.2.1.recurso, dirigido ao Presidente da CBR, por intermédio do Pregoeiro (a), interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 15.11 deste Edital, nos casos de:

13.2.1.1. anulação ou revogação da licitação;

13.2.1.2. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

13.2.2.representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico;

13.2.3.pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CBR, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.4. A intimação dos atos referidos no subitem 14.2.1 do item 14.2, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso 14.2.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

14.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3. O Presidente da CBR poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse da Entidade e suas filiadas, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Contratada e a segurança da contratação.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital será competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis - SC.

14.10. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

14.11. Quaisquer dúvidas por ventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito (cbr@remobrasil.com), ao Pregoeiro (a) da CBR, na **Rua Patrício Farias, 55 Salas 610/611, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP: 88.034-132**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3206-9128 com Thiago Campos.

14.12. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço <http://www.remobrasil.com/editais/editais-cbr>

14.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da CBR.

14.14. Faz parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificação do Objeto);
- b) Anexo II-A – Modelo de Declaração Cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Anexo II-B – Modelo de Declaração para ME/EPP/Cooperativa;
- d) Anexo II-C – Modelo de Proposta;
- e) Anexo II-D – Modelo de Cumprimento de Requisitos para Habilitação;
- f) Anexo III – Minuta de Contrato

Florianópolis, 07 de agosto de 2017.

Carlos Roque Abrahão
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL CBR Nº. 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência nacional, sendo sua abrangência geográfica mínima nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, podendo ser realizada em rede própria e/ou credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos trabalhadores e Diretores da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO – CBR, que deverá compreender:

- (a) Assistência médico-hospitalar integral, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, com cobertura emergencial e de urgência 24 (vinte e quatro) horas em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais Regulamentações Complementares, inclusive com o tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de doenças e problemas relacionados à saúde da OMS;
- (b) Internações hospitalares, com assistência integral, desde a internação até a alta, incluindo toda a infraestrutura hospitalar e serviços auxiliares, inclusive alimentação para acompanhantes de pacientes menores de 18 (dezoito) e maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes (no trabalho de parto, parto e pós-parto) e pessoas com deficiência;
- (c) Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, fisioterapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- (d) Atendimento para os casos de Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais, exames complementares ocupacionais, de acordo com o estabelecido nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e eventuais atualizações;
- (e) Serviço de Remoção entre hospitais para todos os beneficiários, de acordo com diretrizes da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).
- (f) Programa de Internação domiciliar (Home Care), de acordo com parecer do médico assistente.

1.2. O serviço englobará os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as

exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei Federal nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de outras previstas no presente Termo de Referência e será prestado de acordo com as Normas Regulamentadoras dos planos de saúde em vigor, ou que vierem a ser editadas na vigência do contrato, incluindo o rol de procedimentos, bem como as especialidades médicas reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ANS.

1.2.1 Os serviços mencionados neste Edital deverão ser prestados sem quaisquer ônus aos usuários (uso gratuito e sem desembolso prévio) na rede mínima mencionada no item 2.

1.2.2 Sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento gratuito na rede referenciada, faculta-se à contratada oferecer ao beneficiário a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, mediante reembolso de despesas médico-hospitalares, de acordo com sua tabela.

1.3. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela Confederação Brasileira de Remo, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá oferecer um Plano Padrão Enfermaria e um Plano Intermediário Padrão Apartamento, conforme descrito a seguir:

2.1. Plano Básico Padrão Enfermaria

- a) Hospitais com internação eletiva e emergencial em enfermaria de até 02 (dois) leitos, apresentando locais credenciados em todo o território nacional, sendo no mínimo **03 (três) hospitais**, nas cidades de Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS e Rio de Janeiro – RJ.
- b) Laboratórios de análise clínica credenciados, sendo no mínimo 03 (três) laboratórios, nas cidades de Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS e Rio de Janeiro – RJ.

2.2. Plano Intermediário Padrão Apartamento, cabendo a quem por ele optar, o pagamento da diferença entre o valor do plano escolhido e o valor do plano contratado pela **Confederação Brasileira de Remo - CBR**, sendo a diferença descontada em folha de pagamento.

- a) Hospitais com internação eletiva e emergencial em quarto individual, pronto atendimento, devendo ser garantido, também na modalidade “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*”, aqueles 03 (três) hospitais ofertados pela licitante no item 2.1 (“*Plano Básico Padrão Enfermaria*”) e no mínimo mais 02 (dois) hospitais, totalizando, assim, no mínimo **05 (cinco) hospitais** para o “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*” nas cidades de Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS e Rio de Janeiro – RJ.

a.1) Portanto, a licitante – quando da formulação de sua proposta comercial para o “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*” – deverá manter todos os recursos (opções ofertadas) para o “*Plano Básico Padrão Enfermaria*”.

b) Laboratórios de análises clínicas credenciados, devendo ser garantido, também na modalidade “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*”, aqueles 03 (três) laboratórios ofertados pela licitante no item 2.1 (“*Plano Básico Padrão Enfermaria*”) e no mínimo mais 02 (dois) laboratórios, totalizando, assim, no mínimo **05 (cinco) laboratórios** para o “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*”, nas cidades de Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS e Rio de Janeiro – RJ.

2.3. Nas demais localidades do território nacional, a contratada deverá apresentar relação de hospitais e laboratórios de análise clínica credenciados para atendimento dentro das especificações constantes deste termo.

2.4. A Contratada deverá oferecer aos trabalhadores e Diretores da **Confederação Brasileira de Remo - CBR**, sem carências, planos diferenciados do plano contratado pela CBR, cabendo, a quem optar pelos mesmos, o pagamento da diferença entre ambos.

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1. Trabalhadores e Diretores;

3.2. Ex-trabalhadores, dispensados sem justa causa e/ou aposentados e aqueles que vierem a adquirir o direito em qualquer época da vigência do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa da ANS, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la;

4. DA INCLUSÃO:

A Contratada deverá aceitar todo o grupo de beneficiários existentes à época da contratação, sem limite de idade, sem nenhum tipo de exame, independente do estado de saúde, ainda que estejam internados em rede credenciada ou não, sem quaisquer carências;

4.1 Em caso de admissão de novos trabalhadores e Diretores, eles terão o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão, não havendo nenhum tipo de carência;

5. DA IMPLANTAÇÃO E DO ATENDIMENTO:

5.1. O prazo para inclusão, sem nenhuma carência, nos planos oferecidos, deverá ser de 30 (trinta) dias após a implantação.

5.2. A Contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.3. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada obriga-se a garantir atendimento aos beneficiários já internados.

5.3.1. Caso existam internados em recursos hospitalares não credenciados pela

Contratada, esta deverá providenciar sua remoção para um hospital de sua rede de atendimento, respeitada a liberação do médico assistente.

5.3.2. Não existindo a possibilidade de remoção, a Contratada deverá assumir todas as despesas do beneficiário até o momento de sua alta.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar atendimento eletrônico, telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar na rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões suporte básico ou UTI.

5.5. A Contratada deverá fornecer gratuitamente à **Confederação Brasileira de Remo – CBR**, para a distribuição aos beneficiários, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o cadastramento, carteiras de identificação.

5.6. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, guia médico em formato eletrônico (mídia eletrônica e/ou por meio de site oficial da operadora na internet), contendo informações de toda rede credenciada dos planos ofertados, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser permanentemente atualizado.

5.7. A Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, conforme estabelecido na Resolução Normativa da ANS dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando negar autorização para algum atendimento e/ou procedimento.

6. DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS:

6.1. Para exames e procedimentos que fazem parte do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos da Resolução Normativa da ANS 387, de 28 de outubro de 2015, ou de suas atualizações.

7. DOS VALORES DOS PLANOS:

7.1. Os valores deverão ser individualizados por plano, *per capita*, por custo médio, independente da faixa etária.

8. DA FORMA DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura e a relação dos beneficiários contendo a movimentação do período (inclusões/exclusões), descrição detalhada dos serviços prestados, com valores unitários por tipos de planos.

8.2. O início do período de faturamento será sempre o dia 01 (um) de cada mês.

9. DA ABRANGÊNCIA:

A Contratada deverá dar atendimento ambulatorial, hospitalar, emergencial e laboratorial

em todo território nacional, com presença obrigatória nos Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

10. DO PRAZO:

A contratação obedecerá ao prazo de **12 (doze) meses consecutivos**.

10.1. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, a Contratada poderá continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições contratuais, por um período de até 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a descontinuidade, até o término da nova licitação e contratação, desde que haja interesse das partes.

11. DA REVISÃO PARA O CASO DE PRORROGAÇÃO NECESSÁRIA PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS

No caso de necessidade de prorrogação indicado no item 10.1, os preços contratados serão revistos em função da sinistralidade, caso seja alterado o índice de 0,70 (*setenta centésimos*) na relação entre os custos e as receitas da assistência médica, sendo o percentual de revisão apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observada a vigência de 12 (doze) meses, devendo ser a sinistralidade apurada com base na comprovação dos elementos de custo que a compõem, na forma prevista a seguir:

- a) A Contratada deverá elaborar e fornecer ao Setor responsável da **Confederação Brasileira de Remo - CBR**, com periodicidade mensal, relatórios de utilização, obrigatoriamente, na forma de arquivos de dados em meio eletrônico, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, tais como: detalhamento de utilização por tipo de plano, tipo de serviços prestados, faixa etária, perfil do grupo, distribuição geográfica, sinistralidade mês a mês, número de internados e número em *home care* (assistência domiciliar), sexo, dentre outros.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será aplicado após a comprovação da adequação das contas, **caso seja solicitado pela Contratante**, por meio de auditoria a ser realizada pela **Confederação Brasileira de Remo - CBR**. Para tanto, a Contratada obriga-se a demonstrar o cálculo da sinistralidade e a disponibilizar o acesso à **CBR**, ou aos seus indicados, a toda documentação necessária à auditoria detalhada das contas apresentadas nos relatórios da referida sinistralidade.

Essas informações embasarão a Contratante na análise dos dados, sendo que, se a CONTRATANTE entender que é necessário realizar uma auditoria para análise da revisão, esta deverá ser atendida pela Contratada.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Em caso de desligamento, o demissionário gozará da condição de beneficiário até o final do mês da demissão.

12.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

12.2.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder à substituição por profissionais/clinicas/hospitais de qualificação superior ou equivalente ao anterior, mediante comunicação a **Confederação Brasileira de Remo - CBR** e aos beneficiários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, o hospital obriga-se a mantê-lo internado e a Contratada obriga-se ao pagamento das despesas integrais decorrentes dessa internação, até a alta do paciente (beneficiário), a critério do médico assistente.

12.4. A Contratada deverá apresentar relatórios de utilização, com periodicidade mensal, contendo o detalhamento de utilização por tipo de plano, sinistralidade, tipo de serviços prestados, faixa etária, sexo, dentre outros.

12.5. A Contratada deverá fornecer a relação de pacientes internados, a qualquer tempo, quando solicitado pela **Confederação Brasileira de Remo - CBR**.

12.6. As transferências de padrão sem carência deverão ser admitidas por ocasião da implantação do serviço, sendo que a partir da implantação os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para optarem.

TABELA I DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR SEXO E FAIXA ETÁRIA

Quantidades baseada no total de funcionários existentes e que poderão sofrer alterações até o início do contrato e/ou durante sua vigência.

12 vidas, assim distribuídas:

BENEFICIÁRIOS			
Feminino		Masculino	
0 a 18		0 a 18	
19 a 23		19 a 23	1
24 a 28		24 a 28	
29 a 33		29 a 33	2
34 a 38		34 a 38	3
39 a 43		39 a 43	2
44 a 48		44 a 48	
49 a 53		49 a 53	
54 a 58		54 a 58	3
59 a 89	1	59 a 89	
TOTAL	1	TOTAL	11
TOTAL GERAL			12

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
5. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
6. A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar ao responsável pela fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
7. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela “CONTRATANTE”.
8. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Fiscalizar a execução do ajuste.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
2. Ao final da execução do serviço, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará

termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes.
4. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A cada um mês da execução do serviço, a contratada emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias úteis da sua emissão, entregará no Setor administrativo da contratante, situado na **Rua Patrício Farias, 55 Salas 610/611, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP: 88.034-132**. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail cbr@remobrasil.com, no prazo estipulado.
2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas.
3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou da fatura do serviço. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.
4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO II-C

MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Insc. Estadual:

Telefone:

E-mail:

Planilha a ser preenchida

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mês (12 vidas) R\$	Valor Total 12 Meses R\$
1	12	Vida	Plano Básico Padrão (Enfermaria)	0,00	0,00	0,00
Valor Total da Proposta (R\$)						0,00
Valor unitário para Plano Intermediário Padrão (Apartamento) - (R\$)				0,00		
Valor Unitário para Plano Diferenciado (Opcional) - (R\$)				0,00		
Valor Unitário para Plano Diferenciado (Opcional) - (R\$)				0,00		
Valor Unitário para Plano Diferenciado (Opcional) - (R\$)				0,00		
Valor Unitário para Plano Diferenciado (Opcional) - (R\$)				0,00		

Obs.: 1) Plano Básico Padrão Enfermaria: a licitante deverá elencar os Hospitais e Laboratórios por ela ofertados, conforme o item 2.1 do Anexo I – *Termo de Referência*.

Obs.: 2) Plano Intermediário Padrão Apartamento: a licitante deverá elencar os Hospitais e Laboratórios por ela ofertados, conforme o item 2.2 do Anexo I – *Termo de Referência*.

Obs.: 3) Poderão ser ofertados planos diferenciados, a critério do licitante (opcional).

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Esta proposta está vinculada ao Edital do Pregão Presencial 002/2017 e seus Anexos.

ANEXO II-D

MODELO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Presencial , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Presencial, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da XXXXXXXXXXXXX antes da abertura oficial das propostas; e
 - (e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
 - (f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao presente Pregão Presencial.

Data e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR E A _____.

Contrato GCO n.º ___ / ___

De um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR, com sede à _____, n.º _____, na Cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente Edson Altino Pereira Júnior, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no **Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2017**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, da Lei Complementar 123/06 e 147/14, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$
			Preço Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia ___ e término no dia _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no item 10.1 do Anexo I do Edital, nas mesmas condições contratuais, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços, até o término de nova licitação e contratação, se for o caso, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Administrativo da Confederação Brasileira de Remo, situado na Rua Patrício Farias, nº 55, Salas 610/611, Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de Florianópolis (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou de municípios fora da Cidade de Florianópolis, esta deve ser encaminhada para o e-mail cbr@remobrasil.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cada um mês da execução do serviço, a contratada emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias úteis da sua emissão, entregará no Setor administrativo da CBR, situado na Rua Patrício Farias, nº 55, Salas 610/611, Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail cbr@remobrasil.com, no prazo estipulado.

Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou da fatura do serviço. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se

fará no primeiro dia útil subsequente.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em Banco determinado, pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher a tal determinação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice relativo ao centro da meta de inflação fixada pelo IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o parágrafo anterior desta cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- c.6)** - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7)** - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CBR.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CBR quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será publicada no site da Confederação Brasileira de Remo (www.remobrasil.com), cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja dada publicidade a penalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de

10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse da entidade ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78, XV da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Florianópolis, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em ____ de _____ de _____.

CBR

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS
